



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º DE 2019

(Do Senhor **Fred Costa**)

Regulamenta a profissão de Técnico em Resgate de Animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Resgate de Animais.

Art. 2º O resgate e salvamento de animais é um serviço prestado por pessoas físicas ou por jurídicas, de natureza filantrópica ou comercial, e destina-se ao recolhimento de animais abandonados ou perdidos nos logradouros públicos e também, auxiliado por autoridade competente, no interior de prédios residências ou comerciais, quando se tratar de animal em situação de maus tratos, na forma do art. 32 da Lei nº 9. 605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Considera-se Técnico em Resgate de Animais o portador:

I – de diploma de curso técnico com concentração em Resgate de Animais, ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – de diploma de nível técnico com concentração em Resgate de Animais, ou equivalente, obtido em instituição estrangeira, revalidado nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo único. O profissional que possua experiência e que esteja no exercício da profissão, comprovadamente, há pelo menos dois anos, contados da data de entrada em vigor dessa Lei, terá assegurada a continuidade de suas atividades como Técnico em Resgate de Animais.

Art. 4º Compete ao Técnico em Regate de Animais, entre outras funções:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I – recolher animais dos locais onde correm risco de morte;
- II – providenciar socorro, quando o animal está com problemas de saúde;
- III – buscar animais perdidos para restituí-los a seus donos;
- IV – capturar animais para restituí-los a seu habitat natural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 10.665 de 2018, do nobre Deputado Roberto Sales, inclusive conservando a justificativa do autor originário, a quem louvo pelo PL.

A Constituição Federal dispõe sobre a proteção do meio ambiente no art. 225. Esta atenção constitucional dada ao meio ambiente veio como resultado de um movimento internacional de consciência ambiental, de longa data que visa não só assegurar qualidade de vida ao ser humano como também preservar e melhorar o meio ambiente para as gerações atuais e futuras.

Nesse contexto, surgiu a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”. A Lei veio à luz para dar coercibilidade às normas de proteção ambiental. No bojo dessas medidas, está a proteção aos animais silvestres e também domésticos, o que implica, muitas vezes, a necessidade de correto manejo dos animais para evitar risco a eles e às populações humanas.

Sabemos que nossos órgãos públicos, em sua maioria, não possuem expertise ou treinamento para adequado resgate de animais em risco, domesticados e silvestres. As tentativas de manejo frequentemente causam ferimentos e até o óbito dos animais ou mesmo de servidores que se acidentam por puro desconhecimento das técnicas de resgate.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do aumento nos casos de maus tratos, tráfico e posse de animais silvestres, vemos profissionais que, de forma voluntária ou cobrando irregularmente (já que ainda não é uma profissão regularizada), passaram a exercer esse tipo de atividade nos grandes centros urbanos, muitas vezes em apoio aos órgãos públicos que, por falta de estrutura, dependem dessa atividade irregular para a realização de resgates de animais.

Nos países desenvolvidos, como Estados Unidos e quase todos os países europeus, esse serviço já foi regulamentado e incorporado à vida dos cidadãos, inclusive com convênios firmados entre órgãos públicos e esses profissionais. Também a nossa vizinha Argentina já promoveu regulamentação da atividade.

É certo que, sem a presença do Técnico em Resgate de Animais, não haveria a estrutura para os resgates necessários, e mesmo as Zoonoses geradas por esses animais seriam: catastróficamente superiores às atuais. Desse modo, nada mais justo e correto para com essa categoria que regulamentarmos essa briosa e necessária profissão.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

DEP. FRED COSTA

PATRIOTA-MG